



PROCESSO N.º 761/11

PROTOCOLO N.º 10.178.141-0

PARECER CEE/CEB N.º 1093/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO NILSON GORSKI -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e  
autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas  
Descentralizadas - APED.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

1.1 Pelo Ofício n.º 801/11 - SUED/SEED, de 12 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de setembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ortigueira, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para funcionamento de APEDs nas instituições de ensino abaixo relacionadas, a partir do ano de 2010 (fls. 201 e 202):

- Escola Municipal Antônio Ferreira Ruppel - Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Cecília Batista Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Plutão;

- Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas - Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Laudemar Alves da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Rural Municipal Libertação Camponesa Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Libertação Camponesa;



PROCESSO N.º 761/11

- Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Rural Municipal Pedro Félix - Ensino Fundamental, situada na Localidade Água das Pedras;
- Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Às fls. 143 é apresentada Justificativa para as descentralizações nos seguintes termos:

A solicitação de continuidade da oferta das turmas descentralizadas, justifica-se devido ao fato de que o município de Ortigueira é predominantemente rural, geograficamente extenso, apresenta um dos menores IDH do estado e tem uma demanda muito grande de pessoas jovens, adultos e idosos que, devido ao seu perfil e especificidades, necessitam de escolarização que seja próximo às suas residências, pois são moradores de zona rural onde não há oferta de transporte (escolar ou mesmo coletivo) que os traga até a cidade.

A Resolução Secretarial n.º 5652/06, de 29 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 449/06- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 10).

A escola funciona em dualidade administrativa com o CEEBJA, sendo o prédio de propriedade do Estado.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 761/11

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 31).

#### Matriz Curricular

<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal	
<b>Localidade:</b> Ortigueira	<b>NRE:</b> Telêmaco Borba
<b>Ano de Implantação:</b> 2010	Simultânea
<b>Turno:</b> Noturno e Vespertino	
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental – Fase I	
<b>Carga Horária:</b> 1200h	
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>Carga Horária Total</b>
<b>Língua Portuguesa</b> (Ens. Religioso, Arte, Ed. Física)	<b>Etapa Única 1200h</b> Registro Manual
<b>Matemática</b> (e suas Tecnologias)	
<b>Estudo da Sociedade e da Natureza</b> (Ciências, História, Geografia, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, História do Paraná)	
<b>Total:</b>	1200h
<b>Total da Carga Horária: 1200h</b>	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 72 a 90, 101 a 106, 132 a 137, 140 a 141.



PROCESSO N.º 761/11

5 - Às folhas 94 e 96 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2007	85	16	64
2008	58	15	26
2009	230	83	144

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 98 e 99, 141 e 142 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Luciane Maia Lemes	Pedagogia Especialização em Gerenciamento do Ambiente Escolar	Coordenadora da EJA
Aparecida de Jesus Lopes Teixeira	Curso Normal	Docente
Bernadete Chigueira	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Elizabete Ferreira Soares Rodrigues	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Especialização em Educação Inclusiva	Docente
Gleisiane Aparecida Pinto Alves	Normal Letras	Docente
Leonice Vecchia Alves	Normal Pedagogia	Docente
Maria Zeni Hartemann	Magistério	Docente
Nereide Aparecida de Oliveira Delgado	Magistério	Docente
Olanda Komar Ortiz	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Rosalina Ferreira de Melo	Magistério Estudos Sociais	Docente
Roseli Nocera Benedito	Magistério	Docente
Sidineia Braz Moreira Ott	Normal	Docente



	Pedagogia	
--	-----------	--

PROCESSO N.º 761/11

#### 8 - Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06 a 31, 107 a 155, 138 a 140, 158 a 164, 180 a 195.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apensado à folha 25, datado de 08/11/2010, exige o projeto de prevenção de incêndio e a regularização de várias pendências listadas.

A Licença Sanitária encontra-se à fl. 27.

Às fls. 26 e 144 são apresentadas declarações assinadas por Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia e Arquitetura do município em tela, atestando “condições mínimas de segurança” de todas as instituições arroladas no processo.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 245/2010 do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento às normas, foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 165 e 175).

Consta às fls. 153 a 155 Relatório das Descentralizações, assinado pela Comissão de Verificação.

#### 10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4	4,4	4	4,4	4,7

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 694/11 - CEF/SEED (fls. 198), este relator é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ortigueira, mantida pelo Poder Público Municipal,



PROCESSO N.º 761/11

pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da del. n.º 05/10-CEE-PR), a partir do início do ano 2010;

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para as escolas abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Antônio Ferreira Ruppel - Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Cecília Batista Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Plutão;

- Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas - Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Laudemar Alves da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Rural Municipal Libertação Camponesa Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Libertação Camponesa;

- Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Rural Municipal Pedro Félix - Ensino Fundamental, situada na Localidade Água das Pedras e ,

- Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação de autorização do curso.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as irregularidades apresentadas neste Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 761/11

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB